

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 06/2022

Dispõe sobre a atividade finalística extraordinária dos Defensores Públicos integrantes da 15^a Defensoria das Famílias de Belo Horizonte durante o período de férias, créditos, licenças ou afastamentos dos seus membros.

A Excelentíssima Senhora Coordenadora Regional das Defensorias das Famílias e Sucessões da Capital, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO o interesse institucional, a necessidade de observância do princípio constitucional da eficiência e continuidade do serviço público, e a necessidade de padronização e uniformização das atividades desenvolvidas pelas Defensorias Públicas das Famílias de Belo Horizonte, nas diversas demandas inerentes às suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das audiências de conciliação, mediação e dos processos judiciais eletrônicos relativos aos procedimentos distribuídos perante o CEJUSC-BH na área de família, a realização de atendimentos iniciais de Família, bem como das sessões de conciliação e mediação perante o Centro de Conciliação e Mediação Familiar de Belo Horizonte durante o período de férias, créditos, licenças e demais afastamentos dos Defensores Públicos integrantes da 15ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte:

CONSIDERANDO a natureza de órgão de atuação plúrimo da 15ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte e a previsão do art. 5°, §5°, da Deliberação n° 190/2021 do CSDPMG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade finalística extraordinária realizada pelos Defensores Públicos integrantes da 15^a Defensoria das Famílias de Belo Horizonte, observando as diretrizes da Deliberação nº 190/2021 do CSDPMG;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERADO a necessidade de conferir tratamento equânime aos membros em atuação na 15ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte na concessão de dias de crédito pelo exercício de atividade finalística extraordinária, bem como a autonomia deste órgão de atuação plúrimo para a distribuição e divisão interna do trabalho;

RESOLVE

Art. 1º Considera-se, para os fins da Deliberação n° 190/2021 do CSDPMG, atividade finalística extraordinária da 15ª Defensoria Pública das Famílias de Belo Horizonte a atuação de seus membros em substituição uns dos outros em razão de férias, créditos, licenças e demais afastamentos ou relacionados à eventual vacância a que se refere o art. 5º, §5º, da Deliberação n° 190/2021 do CSDPMG.

Parágrafo Único. As Defensoras Públicas e os Defensores Públicos titulares da 15ª Defensoria das Famílias da Capital atuarão nas atribuições da Defensora Pública afastada ou do Defensor Público afastado da 15ª Defensoria das Famílias da Capital, nas hipóteses em que as Defensoras e Defensores Públicos titulares das 14ª Defensorias das Famílias forem inferiores ao número de afastamentos, conforme disposto no art. 1ª da Portaria nº 04/2022.

Art. 2º Considerando a divisão interna de trabalho adotada pela 15ª Defensoria das Famílias, e tratando-se de órgão plúrimo, fica estabelecido que, em razão das substituições previstas no art. 1º desta Portaria, 2 (dois) Defensores Públicos em atuação farão a substituição do Defensor Público a ser substituído, na modalidade de acumulação compartilhada.

§1º Cada Defensor Público substituto terá direito a 01 (um) dia de crédito a cada 06 (seis) dias de exercício cumulativo, alternados ou consecutivos.

§2º A designação dos Defensores Públicos substitutos será feita respeitando-se a ordem decrescente de antiguidade no órgão, ou seja, do Defensor Público mais antigo para o menos antigo, pelo prazo máximo de 6 (seis) dias, a cada substituição.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º Decorrido o prazo de que trata o §2º, serão chamados os Defensores Públicos subsequentes na lista de antiguidade.

§4º Encerrada a lista de Defensores Públicos a serem designados pela ordem de antiguidade, as designações retomarão a ordem decrescente na forma dos §\$2º e 3º.

§ 5º Na hipótese de ausência de interesse da Defensora ou do Defensor Público da 15ª Defensoria das Famílias da Capital na substituição de que trata o inciso I, aplicam-se os termos da Portaria nº 04/2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 003/2022.

Art. 4º Esta Portaria será encaminhada à Corregedoria-Geral para parecer, conforme o art. 18, *caput*, da Deliberação nº 190/2021 do CSDPMG, bem como à Defensoria Pública-Geral para aprovação, em observância ao art. 9º, I, da Lei Complementar nº 65/2003.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2022.

Dayanne Carla Mazzon Dias Mendes

Defensora Pública – Madep 0689

Coordenadora Regional das Defensorias Famílias e Sucessões da Capital

3